

**DECRETO Nº. 160, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL INTERNO E AO PÚBLICO EM GERAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÂNGELO GUERREIRO**, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

**CONSIDERANDO** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de avaliar constantemente as medidas adotadas de maneira a conter a proliferação do coronavírus - COVID-19 e que o atendimento ao público ou serviço interno, prestados pelos servidores públicos municipais, pode contribuir para a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Três Lagoas/MS, em relação à infecção causada pelo vírus COVID-19, a qual demanda a necessidade de medidas urgentes de prevenção e contenção dos riscos;

**CONSIDERANDO** que o atendimento ao público ou serviço interno, prestados pelos servidores públicos municipais, pode contribuir para a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a integridade física e a saúde da população em geral e dos servidores de forma que não haja a circulação do vírus em nosso município;

**CONSIDERANDO** a complexidade do momento atual, que requer esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda, bem como o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a novamente necessidade de implementação do teletrabalho, do regime de sobre aviso ou de plantão para os servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que estabelece a competência dos Poderes e Instituições integrantes da União localizados no território de Mato Grosso do Sul, de editarem atos normativos próprios, visando a regulamentação dos seus serviços públicos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Determina a suspensão do atendimento presencial interno e ao público em geral dos serviços públicos municipais, com efeitos temporários coincidentes com a vigência do Decreto Estadual nº 15.638, de 24 de março de 2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado

de Mato Grosso do Sul para evitar a proliferação do coronavírus (SARSCoV-2), na forma e condição estabelecida neste Decreto.

§1º. A suspensão que trata o caput deste artigo, não se aplica às unidades de saúde do Município e ao Departamento de Licitação, cujas sessões de licitação, deverão ser realizadas preferencialmente de modo tele presencial pelos participantes do Certame.

§2º. As atividades da Secretaria Municipal de educação voltadas ao fornecimento do kit de alimentação escolar autorizado pela Lei Municipal nº 3.661, de 28 de abril de 2020, deverão permanecer em pleno funcionamento inclusive com atendimento ao público beneficiado, podendo a Secretária Municipal de Educação e Cultura remanejar, dentro de sua Pasta Administrativa, tantos servidores que forem necessários à continuidade da medida.

**Art. 2º** A fim de assegurar a continuidade dos serviços cuja paralisação resulte em prejuízo irreparável, fica estabelecido mediante análise de conveniência, pelo mesmo período do artigo 1º antecedente, o Regime especial de trabalho aplicável aos Servidores Públicos Municipais, sendo:

**I** - teletrabalho: modalidade em que o agente público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação;

**II** - revezamento: modalidade de jornada de trabalho que poderá ser realizada sob a forma de escala de dias, adotando-se preferencialmente o sistema de revezamento quinzenal;

**III** – s obreaviso: modalidade em que o servidor permanece em sua própria residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, mediante manifestação de sua chefia imediata;

**IV** – remanejamento: deslocamento do servidor para outra divisão administrativa do mesmo Poder ou da mesma entidade, de modo a auxiliar nos serviços de enfrentamento à Covid-19.

§1º O remanejamento que trata o inciso IV deste artigo, ocorrerá mediante análise de conveniência do dirigente máximo do órgão ou entidade, e será direcionado para o auxílio de serviços de enfrentamento à Covid-19, competindo a Secretaria Municipal de Administração os atos necessários para esse fim;

§2º Os servidores sujeitos ao regime de revezamento, trabalharão em sua unidade de lotação e alternadamente, no próximo dia, em teletrabalho, ainda que tais atividades sejam oriundas de unidade administrativa diversa daquela em que estiver lotado, mediante escala de revezamento a ser estabelecida pela chefia imediata.

§3º Considera-se como dia trabalhado, para todos efeitos legais, as modalidades de trabalho listadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, sendo aplicável, portanto, as disposições contidas na Lei 2.120 de 2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

**Art. 3º** Recomenda-se a continuidade dos trabalhos exercidos presencialmente, relativos aos serviços de saúde, segurança pública, defesa civil, assistência social nas residências inclusivas e na casa abrigo, infraestrutura, controle de serviços públicos delegados, compras e contratações de bens e serviços, fiscalizações tributária, sanitária, agropecuária, ambiental e outros serviços indispensáveis mediante determinação do dirigente máximo do órgão ou entidade.

**Art. 4º** O atendimento ao público não presencial, ocorrerá por meio dos seguintes canais de comunicação, de segunda à sexta, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00:

I – De forma eletrônica, através do endereço: <http://www.treslagoas.ms.gov.br/>

II – Via e-mail, através dos endereços eletrônicos de suas respectivas Secretarias Municipais, o qual poderá ser obtido em consulta ao site oficial: <http://www.treslagoas.ms.gov.br/>

III – Pelos telefones: (67) 3929-9900 (Prefeitura Municipal), 0800 647 0911 (Disk-Coronavírus); (67) 3221-7961 (Iluminação Pública); (67) 99324-0361 (Vacinação Covid-19)

Parágrafo único. Durante o período de suspensão que trata o *caput* do artigo 1º deste Decreto, o atendimento relativo à Ouvidoria Geral do Município, ocorrerá exclusivamente pela plataforma online, através do “banner” disponível no topo da página do portal da Prefeitura, a saber, <http://www.treslagoas.ms.gov.br/>.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais, mediante análise de conveniência, por meio de ato normativo próprio, deverão designar os servidores que ficarão na escala de revezamento, teletrabalho, sobreaviso ou remanejamento que trata o Art. 2º deste Decreto

Parágrafo único. As modalidades de trabalho que trata este Decreto, não constituem direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo pelo Poder Público, observada a necessidade e conveniência do serviço público.

**Art. 6º** Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, tais como das sindicâncias, processos administrativos disciplinares, para interposição de reclamações ou recursos administrativos, inclusive os tributários, e para atendimento aos pedidos relativos à Lei de Acesso à Informação e à Ouvidoria-geral do Município, bem como os relativos aos procedimentos de licenças ambientais.

Parágrafo único: Excetua-se do *caput* deste artigo os processos relativos aos procedimentos de licitação, dispensa e inexigibilidade.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revoga as disposições em contrário.

Três Lagoas, 25 de março de 2021.

**Ângelo Guerreiro**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sylvania de Fátima Bersani